

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 131/XVI-1.ª**

**Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS**

“Artigo 7.º

[...]

1 - O limite máximo do complemento de alojamento fora da residência fixa-se nos seguintes termos:

- a) **95% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Lisboa, Cascais e Sintra e Porto;**
- b) **85% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Almada, Amadora, Braga, Évora, Faro, Loures, Odivelas;**
- c) **75% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos demais concelhos não incluídos nas alíneas anteriores.**

Artigo 8.º

**Complemento de deslocação**

Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€ 50**, num máximo anual de **€ 300**.

Grupo Parlamentar do Chega, 08 de julho do de 2024

Os Deputados,

Manuela Tender – Maria José Aguiar – José Carvalho – Luísa Areosa